



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA
O CENTRO ESCOLAR DE PAREDES DA BEIRA E PARA O
CENTRO ESCOLAR DE TREVÕES**

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2021



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte escolar para o Centro Escolar de Paredes da Beira e para o Centro Escolar de Trevões, com o CPV 60130000-8 (Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **68.000,00€ (sessenta e oito mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
- d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora até ao final do ano letivo 2021/2022, num total estimado de 136 dias de transportes.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação do serviço no prazo e horário estabelecido;
- c) O prestador de serviços na execução do serviço objeto do presente caderno de encargos terá que cumprir escrupulosamente todas as recomendações da Direção Geral de Saúde;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – São também da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Todas as multas/coimas ocorridas do adjudicatário;
- b) Todas as reparações, revisões e inspeções periódicas com a viatura.



4 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.^a
Garantia de qualidade

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários, devendo este, ser ajustado o melhor possível aos praticados pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a Condições de pagamento

- 1 – A empresa adjudicatária deverá apresentar ao município, mensalmente, fatura correspondente aos serviços de transporte escolar realizados nesse mês.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quando aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso injustificado no que concerne aos horários de partida dos circuitos referidos nas especificações técnicas:
 - i. 0,30% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso de outras obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual;
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.



4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO

Cláusula 16.^a
Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17.^a
Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a Notificações e comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 21.^a Revisão de preços

- 1 - Para efeitos do disposto no artigo 300.º do CCP, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, no presente contrato haverá lugar a revisão de preços.
- 2 – A fórmula da revisão de preços do contrato a celebrar será a seguinte:

$$C = a ((\text{Preço Médio Gasóleo em } n)/(\text{Preço Médio Gasóleo em } n-1)) + b (\text{RMMG em } n)/(\text{RMMG em } n-1)) + c$$

Na qual:

C é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

Preço Médio Gasóleo em n – Corresponde ao preço médio do gasóleo simples constante do website da Direção-Geral de Energia e Geologia no mês em que foram realizados os serviços a que diz respeito a respetiva fatura;

Preço Médio Gasóleo em n -1 – Corresponde ao preço médio do gasóleo simples constante do website da Direção-Geral de Energia e Geologia no mês anterior ao da apresentação da proposta;

RMMG em n – Corresponde ao valor da RMMG no mês em que foram realizados os serviços a que diz respeito a respetiva fatura;



RMMG em n-1 - Corresponde ao valor da RMMG no mês no mês anterior ao da apresentação da proposta;

a e **b** são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos do Gasóleo e da Mão-de-obra, respetivamente, com uma aproximação às centésimas

c é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + c$ deve ser igual à unidade.

a = 0,5

b = 0,4

c = 0,1

3 – A periodicidade da revisão de preços será mensal.

4 - Só há lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização C (índice t) mensal for igual ou superior a 1 % em relação à unidade.

5 – Após entrada em vigor do contrato, no final de cada mês, será feito o apuramento do coeficiente de atualização mensal no prazo de dez dias úteis, o qual será enviado ao adjudicatário para validação.

6 – Sendo o coeficiente validado e havendo lugar a pagamento por via da revisão de preços, deve o adjudicatário proceder à emissão de uma fatura específica para o efeito com o valor relativo à revisão de preços e com a designação “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O CENTRO ESCOLAR DE PAREDES DA BEIRA E PARA O CENTRO ESCOLAR DE TREVÕES - REVISÃO DE PREÇOS M/Y**”, sendo, respetivamente, M o mês e Y o ano.

7 – No caso de discordância em relação ao coeficiente de revisão, o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante no prazo de cinco dias úteis, fundamentando as razões da discordância.

8 – Resolvida a discordância, deve o adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, proceder em conformidade com o disposto no ponto 6.

9 – No caso de o coeficiente de atualização ser igual ou inferior a 0,99, deve o adjudicatário emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão no prazo de 5 dias úteis após a validação do valor da respetiva revisão.

Cláusula 22.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Serviços a prestar

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na aquisição de serviços de transporte escolar para o centro escolar de Paredes da Beira e para o centro escolar de Trevões.

Cláusula 2.^a
Descrição dos Circuitos

Pelo presente contrato e durante a vigência do mesmo, o adjudicatário obriga-se a efetuar, de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de aulas, o serviço de transporte coletivo de crianças, obedecendo a todos os requisitos legais aplicáveis à presente prestação de serviços e às normas emanadas pela DGS, de acordo com os seguintes percursos e horários:

PERÍODO	PERCURSO	HORÁRIOS	
		SAÍDA	CHEGADA
MANHÃ	Castanheiro do Sul – Pereiro – Espinhosa - Centro	08.15	08.50
	Escolar de Paredes da Beira Centro Escolar de Paredes da Beira – Várzea de Trevões – Centro Escolar de Trevões	08:55	09:30
TARDE	Centro Escolar de Paredes da Beira – Pereiro –	17.30	18.00
	Castanheiro do Sul Castanheiro do Sul – Centro Escolar de Trevões - Várzea de Trevões	18:15	18:45



PERÍODO	PERCURSO	HORÁRIOS	
		SAÍDA	CHEGADA
MANHÃ	Várzea de Trevões – Valongo dos Azeites – Centro Escolar de Trevões	08.30h	09.00h
TARDE	Centro Escolar de Trevões – Várzea de Trevões – Espinhosa – Valongo dos Azeites	17.30h	18.15h

Cláusula 3.^a

Requisitos dos veículos e motoristas

1 – O adjudicatário dos circuitos referidos na cláusula anterior, obriga-se a executar o serviço com total observância das disposições previstas no Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e transporte escolar, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, designadamente no que se refere:

- a) Ao licenciamento do exercício da atividade;
- b) Ao licenciamento e identificação dos veículos;
- c) À certificação dos motoristas;
- d) À lotação dos veículos;
- e) Aos cintos de segurança, aos sistemas de retenção de crianças e das portas e janelas, aos tacógrafos, aos extintores de incêndios e caixa de primeiros socorros.

2 – A não apresentação da prova do cumprimento dos requisitos legais para a realização do transporte de crianças e do transporte escolar, nos termos do número anterior, são motivo de rescisão do contrato, se este já estiver celebrado.

3 – Terão que ser alocados à presente prestação de serviços 2 autocarros (1 para cada circuito), sendo que os mesmos devem ter a lotação mínima de 20 lugares e máxima de 30.